



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO N.º 14.074/2024

Regulamenta a Lei nº 4.430/2023, que dispõe sobre a Autonomia Financeira nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Soledade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art. 1º A concessão, a aplicação e a comprovação de adiantamento de numerário, regime especial de realização de despesas aplicável à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações, instituído pela Lei Municipal n. 4.430/2023, rege-se pelo presente Decreto.

Art. 2º A concessão de adiantamento será feita mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após o preenchimento do formulário REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO conforme modelo constante do **Anexo I** deste Decreto.

Parágrafo único. A requisição de adiantamento será protocolizada, através da plataforma digital 1Doc pelo setor financeiro da SMECD, e seu deferimento dependerá de expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 4º A despesa do adiantamento previsto neste Decreto será empenhada a favor do responsável do educandário indicado na requisição de adiantamento.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, antes de registrar o empenho, verificar se foram cumpridas as formalidades legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 5º Entregue o numerário, a Contabilidade do Município efetuará os registros da responsabilidade de acordo com as prescrições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Art. 6º O adiantamento de numerário obedecerá ao limite máximo estabelecido no art. 9º da Lei nº 4430/2023.

Art. 7º É vedado conceder adiantamento ao servidor que:

I – tenha adiantamento sob sua responsabilidade com comprovação pendente, ou contendo parecer com ressalva;

II – tenha sido considerado em alcance nos termos do art. 71 da Lei nº 4.031/2019;

III – seja responsável por dois adiantamentos;

IV – esteja por afastar-se do serviço, seja qual for o motivo, dentro do prazo de comprovação do adiantamento; ou

V – esteja respondendo a processo administrativo.

Art. 8º O numerário correspondente ao adiantamento será depositado em conta corrente – Poder Público, aberta para esse fim, em nome do servidor responsável pela escola, em estabelecimento bancário oficial, Banco do Brasil S/A o qual entregará ao titular, o cartão para movimentação da conta.

§1º No ato do recebimento do adiantamento, o servidor responsável firmará RECIBO conforme modelo do **Anexo II**, deste Decreto.

§2º O numerário não poderá ser transferido para outra pessoa, ou de uma conta corrente para outra, ainda que da mesma titularidade do servidor responsável pelo adiantamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

§3º A critério da Secretaria Municipal da Fazenda, os saldos dos depósitos bancários de adiantamento, conta de Poder Público, poderão ser aplicados no mercado financeiro devendo o produto da aplicação financeira ser recolhido ao Tesouro Municipal.

Art. 9º Somente poderão ser efetuados pagamentos de despesas realizadas após o crédito do numerário na conta corrente a que se refere o art. 8º, data em que se inicia o prazo estabelecido no art. 11º da Lei nº 4430/2023.

§ 2º É vedado ao responsável pelo adiantamento pagar a si mesmo.

§ 3º Serão glosadas as despesas pagas em desacordo com o disposto neste artigo, devendo serem restituídas ao erário no prazo de 10 (dez) dias, mediante procedimento específico.

Art. 10. Dentro do prazo estabelecido no art. 12 da Lei nº 4430/2023, o responsável pelo adiantamento encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a prestação de contas do adiantamento, através de processo instruído com os seguintes elementos:

I – cópia da requisição do adiantamento;

II – comprovantes originais da despesa (primeira via), emitidos em nome do município de Soledade/RS e visados pelo responsável, devidamente ordenados em ordem cronológica de pagamento;

III – RELAÇÃO DAS DESPESAS EFETUADAS, devidamente preenchida, conforme formulário constante do **Anexo III** ao presente decreto;

IV – atestado no documento fiscal ou anexo de que o fornecimento foi recebido ou de que os serviços foram prestados e aceitos;

V – comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento, das retenções efetuadas e extrato dos rendimentos das aplicações financeiras, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

VI – extrato completo da conta corrente bancária, devidamente conciliada, acompanhada do demonstrativo dos rendimentos;

VII – ata de aprovação do Conselho Escolar.

§1º No comprovante de pagamento à pessoa física deverá constar o endereço e o número do documento de identidade do beneficiário e, ainda, o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de haver retenção de imposto de renda.

§2º Será considerada como data da entrega da prestação de contas do adiantamento de numerário o período de 170 dias a contar da data do repasse.

§3º No mês de dezembro de cada ano, todos os saldos de adiantamentos deverão ser recolhidos à Tesouraria até a data estabelecida pelo Decreto de Encerramento Anual emitido pela Secretaria da Fazenda, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 11. O processo de prestação de contas que não estiver instruído com a comprovação do recolhimento do saldo de adiantamento será devolvido, não sendo considerado como comprovado o valor que houver sido aplicado.

Art. 12. O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser objeto de Parecer Técnico emitido pelo órgão contábil do Município.

§1º Havendo necessidade de esclarecimentos adicionais para a emissão dos pareceres de que trata o *caput* deste artigo, estes serão formalmente solicitados (por escrito) ao responsável, que deverá providenciá-los no prazo de 10 (dez) dias.

§2º O processo de prestação de contas que tiver parecer adverso ou com ressalva será remetido ao Secretário Municipal da Fazenda para que este tome as providências previstas no art. 16 deste Decreto.

§3º Estando regular a prestação de contas, o órgão contábil efetuará a baixa dos registros da responsabilidade do servidor, e encaminhará o processo ao Secretário da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

para conhecimento, o qual determinará o seu arquivamento em local onde fique à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O parecer será emitido em conformidade com o modelo de que trata o **Anexo IV** deste Decreto.

Art. 13. O órgão encarregado pela contabilidade do Município manterá controle cronológico do vencimento dos prazos de prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo único. Vencido o prazo para prestação de contas do adiantamento, este fato será comunicado ao Secretário da Fazenda para as devidas providências.

Art. 14. Serão passíveis de glosa as despesas realizadas que não estiverem especificadas na requisição de adiantamento ou que foram realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às despesas glosadas serão recolhidos com acréscimo de atualização monetária, calculada desde a data do efetivo desembolso, de acordo com a variação do IPCA, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes estes sobre os valores atualizados.

Art. 15. Ao servidor responsável pelo adiantamento, que não comprovar a sua aplicação no prazo que lhe tiver sido fixado, ou que descumprir o prazo para prestação de contas, será imposta multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 16. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ciência da irregularidade, o Secretário da Fazenda notificará o responsável para que este efetue o recolhimento do valor correspondente ao seu débito, bem como aplicar-lhe-á a multa prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 17. No caso da prestação de contas ser considerada irregular pelo órgão contábil, a baixa da responsabilidade do servidor somente será efetuada quando do retorno do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

processo a esse órgão, contendo a comprovação do recolhimento do débito, inclusive da multa prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 18. O servidor em alcance terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do Secretário da Fazenda, para efetuar o recolhimento do seu débito.

Parágrafo único. Se, no prazo estabelecido, não for efetuado o recolhimento a que se refere o *caput* deste artigo, o órgão contábil, após o resultado da Prestação de Contas, fará comunicação ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, a fim de que o valor seja descontado em folha, observado o limite máximo previsto no art. 71 do Regime Jurídico.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 15 de abril de 2024.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 14.074.12024

Soledade, 15 / 04 / 2024

.....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº ____/

Nos termos da Lei Municipal nº.... (lei de adiantamentos) REQUISITO a concessão de adiantamento de numerário no valor total de R\$ _____ (valor por extenso) em nome do servidor municipal abaixo identificado para a(s) seguinte(s) ESPÉCIE(S) DE DESPESA:

Nome do Responsável:	
Cargo/Função:	
Órgão/Lotação:	

As despesas decorrentes da presente requisição correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Atividade/Projeto	Natureza da Despesa	Valor R\$
T O T A L -----		

(nome do município) aos ____ de _____ de 2 ____.

Ass. Requisitante

Ass. Responsável

A presente requisição está de acordo com as disposições legais. AUTORIZO a concessão do adiantamento requisitado.

AUTORIZO

Prefeito Municipal

VISTO

Sec. da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE
RECIBO DE ADIANTAMENTO

Nos termos da Lei Municipal n. 4.430/2023, declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Soledade a importância de R\$ _____ (valor por extenso) relativa à Requisição de Adiantamento nº ____/20____ comprometendo-me a executar as despesas e prestar contas dos valores recebidos nos estritos termos da legislação vigente, bem como observar os prazos estabelecidos.

Soledade, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O prazo de aplicação da importância acima recebida é de _____ dias contados da data de recebimento. <ver prazo estipulado na lei>

O valor recebido deverá ser depositado em nome do responsável pelo adiantamento na conta bancária nº _____ do banco _____ agência _____ e será movimentada para a finalidade exclusiva do adiantamento ora concedido.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da **Prefeitura Municipal** e **não poderão** ter data anterior à assinatura do presente recibo, emitidos de forma clara, sem rasuras.

P A G O

Ass. Tesoureiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Nome do Responsável:			
Nº do Empenho:		Valor do Empenho:	
Dotação Orçamentária:			
Natureza da Despesa:			

Data:	Nº Transferência	Credor	Tipo Doc	Nº Doc	Valor
				SOMA:	
		Valor do empenho:			
		Soma das despesas:			
		Saldo a recolher:			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Local e data

Nome a assinatura do responsável

Obs: Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para cada despesa.

Elaborar uma relação para cada empenho emitido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

ANEXO IV

Parecer Sobre a Prestação de Contas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº ____/

Nome do Responsável:	
Valor do adiantamento:	
Data da Concessão:	
Prazo de aplicação dos recursos:	
Data da prestação de contas:	

P A R E C E R:

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que foram atendidas as normas legais e as condições estipuladas para a correta aplicação dos recursos.

Opinamos pela aprovação das contas com a consequente baixa da responsabilidade

<no caso da ocorrência de falhas formais que possam ser corrigidas>

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluímos que não foram atendidas as seguintes formalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

-
-

Opinamos pela devolução do processo ao responsável para que tome as providências cabíveis no prazo de _____ dias.

<no caso da ocorrência de falhas graves>

Analizamos a prestação de contas do adiantamento acima identificado e, após o exame da documentação que a acompanha, concluimos que não foram atendidas as normas legais e as condições estipuladas para a correta aplicação dos recursos especialmente o seguinte:

-
-

Opinamos pela **rejeição das contas** devendo o responsável ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ _____ sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Local e data